

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, instituindo a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Política de Governo Digital da Câmara Municipal tem como objetivos:

- I - modernizar a gestão legislativa e administrativa;
- II- ampliar o acesso da população aos serviços públicos legislativos;
- III - promover a transparência ativa e passiva;
- IV - incentivar a participação cidadã por meios digitais;
- V - racionalizar processos e reduzir custos operacionais;
- VI -garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I - eficiência e economicidade;
- II - transparência e publicidade;
- III - simplificação e desburocratização;
- IV - acessibilidade digital;
- V - segurança da informação;
- VI - proteção de dados pessoais;
- VII - inovação tecnológica.

Art. 4º. São diretrizes do Governo Digital:

- I - priorização do meio digital para prestação de serviços;
- II - uso de linguagem simples e clara;
- III - incentivo ao uso de plataformas digitais;
- IV - interoperabilidade entre sistemas públicos, sempre que possível.

Art. 5º. São instrumentos da Política de Governo Digital:

- I - Portal Oficial da Câmara Municipal;
- II - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) digital;
- III - Ouvidoria digital;
- IV - Assinatura eletrônica de documentos;
- V- Plataformas de participação popular.

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, preferencialmente em meio digital:

- I - proposições legislativas;
- II - atas e registros das sessões;
- III - votações nominais;

IV - contratos, licitações e despesas;

V - relatórios de gestão e prestação de contas.

Art. 7º. Os documentos produzidos ou digitalizados no âmbito da Câmara Municipal terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

Art. 8º. A assinatura eletrônica poderá ser utilizada nos atos oficiais, observados os níveis de assinatura eletrônica previstos na legislação federal aplicável e regulamentação interna.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso à informação por meio digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Serão disponibilizados canais digitais para:

I - envio de sugestões legislativas;

II - acompanhamento de proposições;

III - participação em audiências públicas virtuais;

IV - manifestações junto à Ouvidoria

Art. 11. A Câmara Municipal buscará manter atualizadas as informações disponibilizadas em seus meios digitais, observados os princípios da publicidade, transparência administrativa e acesso à informação.

Art. 12. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança da informação para proteger dados institucionais e pessoais, observadas as boas práticas de governança e proteção de dados.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, observando-se, sempre que possível, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 14. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar esta Resolução.

Art. 15. A implementação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e tecnológica.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

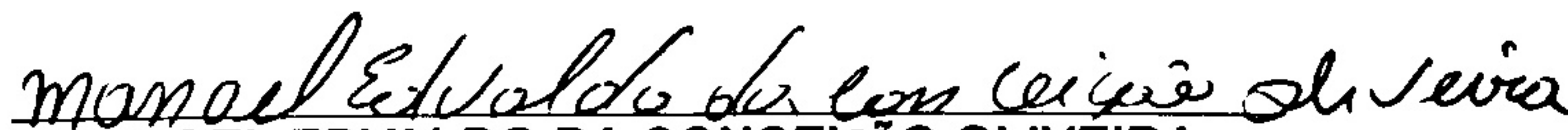
Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, em 07 de agosto de 2026.


MARIA LUZIA DA COSTA SANTOS
- Presidente -


MANOEL TIAGO DO NASCIMENTO SOUZA
- Vice-Presidente -


GLAUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA SILVA
- 1º Secretária -


MANOEL EDVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
- 2º Secretário -